

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 61/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades
escolares e entidades do município de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 14/04/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/04/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4764/2014

Lei nº 4812 DE 16 DE ABRIL DE 2014

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N° 4812 DE 16 DE ABRIL DE 2014****Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares e Entidades do município de Bebedouro, que especifica.****O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:**1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL**

APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 2.000,00
APM da EMEF Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.300,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 2.000,00
APM da EE Prof. Orlando França de Carvalho	R\$ 9.100,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 3.800,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 5.300,00
APM da EE Prof. João Domingos Madeira	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.300,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 3.300,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 1.800,00
Subtotal	R\$ 60.300,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.00.00.12.361.2001-2496.	

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

APM da EMEI Prof. Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 1.800,00
Subtotal	R\$ 1.800,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.12.365.2002.2363.	

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

APAE - Assoc. de Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 2.000,00
Subtotal	R\$ 2.000,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00.12.122.2001.2388.	

4º SEGMENTO: CULTURA

Patrulha Ecológica de Bebedouro	R\$ 5.000,00
Projeto de Apoio e Trabalho Integrado a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - PRATICARE	R\$ 3.300,00
Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL	R\$ 3.300,00
Instituto Sonho Vivo	R\$ 3.300,00
Subtotal.....	R\$ 14.900,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 03.09.00.3350.00.00.13.392.3002.2090.	
Total	R\$ 79.000,00

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de abril de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de abril de 2014.

Ivanira a de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/145/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 30 (mensagem), 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4757 a 4766/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

22/04/14
Amador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4764/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares e Entidades do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 2.000,00
APM da EMEF Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.300,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 2.000,00
APM da EE Prof. Orlando França de Carvalho	R\$ 9.100,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 3.800,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 5.300,00
APM da EE Prof. João Domingos Madeira	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.300,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 3.300,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 1.800,00
Subtotal	R\$ 60.300,00

Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.00.00.12.361.2001-2496.

2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

APM da EMEI Prof. Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 1.800,00
Subtotal	R\$ 1.800,00

Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.12.365.2002.2363.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

APAE - Assoc. de Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 2.000,00
Subtotal	R\$ 2.000,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00.3350.00.00.12.122.2001.2388.	

4º SEGMENTO: CULTURA

Patrulha Ecológica de Bebedouro	R\$ 5.000,00
Projeto de Apoio e Trabalho Integrado a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima - PRATICARE	R\$ 3.300,00
Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL	R\$ 3.300,00
Instituto Sonho Vivo	R\$ 3.300,00
Subtotal.....	R\$ 14.900,00
Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 03.09.00.3350.00.00.13.392.3002.2090.	
Total	R\$ 79.000,00

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 61/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolas e entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Dequino

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 61/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolas e entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ** (RECURSAR) **

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 61/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolas e entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando e constitucionalidade

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das UNIDADES ESCOLARES e ENTIDADES de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos

“Deus seja louvado”

08



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de abril de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

07



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2014.
OEP/242/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares e Entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em parcela única**, para as APMs das Unidades Escolares e Entidades Culturais de Bebedouro, para serem utilizadas no Desfile Cívico de 2014, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2014 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



os, somando competências

inho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
09.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
OURO - Estado de São Paulo
15-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 04 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 61 /2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares e Entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em parcela única** cada qual em valor conforme segue discriminado,

SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

	Total
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 3.300,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.300,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 3.300,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 3.300,00
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T. de Albuquerque"	R\$ 3.300,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 2.000,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 3.300,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 3.300,00
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 3.300,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 2.000,00
APM da EE Prof. Orlando França de Carvalho	R\$ 9.100,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 3.800,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 5.300,00
APM da EE Prof. João Domingos Madeira	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.300,00
Educandário Santo Antonio	R\$ 3.300,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 1.800,00
Subtotal –	R\$ 60.300,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00.3350.00.00.12.361.2001-2496.

SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA

	Total
APM da EMEI Prof. Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 1.800,00
SUB TOTAL	R\$ 1.800,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação.05.02.00.3350.12.365.2002.2363



SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

	Total
APAE – Assoc. de Pais Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 2.000,00
SUB TOTAL	R\$ 2.000,00
I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação.05.01.00.3350.00.00.12.122.2001.2388	

SEGMENTO: CULTURA

	Total
Patrulha Ecológica de Bebedouro	R\$ 5.000,00
Projeto de Apoio e Trabalho Integrado a Comunidade e o Adolescente Para o Resgate da Estima – PRATICARE	R\$ 3.300,00
Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL	R\$ 3.300,00
Instituto Sonho Vivo	R\$ 3.300,00
SUB TOTAL	R\$ 14.900,00
TOTAL GERAL	R\$ 79.00,00
I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação.03.09.00.3350.00.00.13.392.3002.2090	

Art. 2º As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de abril de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0408//2014–PMB/DEMECPRO

Bebedouro / SP, 27 de março de 2014.

Assunto: Repasse de auxílio financeiro para Desfile Cívico de Entidades Não Governamentais e Unidades de Ensino de Bebedouro.

Excelentíssimo Senhor:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura “Prof. Renor Oliver”, através de reuniões e convenções com as Unidades de Ensino e Entidades Educacionais e Culturais, referentes ao Desfile Cívico, vem pelo presente, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 1º e artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 do TCE-SP, artigos 12, 16 e 21 da Lei nº 4320/64 e artigos 25 e 48 da LCF nº 101/00-LRF, informar a V. Exª valores de repasse de concessão de auxílio às Unidades Escolares e Instituições, justificando-os conforme Tabela de Referência anexa, em parcela única, como segue:

176

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Octavio Guimarães de Toledo	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Prof. Stelio Machado Loureiro	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Prof. Izabel Motta Silva Cardoso	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 3.300,00
APM da EE Jardim Souza Lima	R\$ 2.000,00
APM da EE Prof. Orlando França de Carvalho	R\$ 9.100,00
APM da EE Abílio Manoel	R\$ 3.800,00
APM da EMEB João Pereira Pinho	R\$ 5.300,00

(Handwritten signature)



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

APM da EE Prof. João Domingos Madeira	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.300,00
Educandário Santo Antônio de Bebedouro	R\$ 3.300,00
APM da EE Abílio Alves Marques	R\$ 1.800,00
SUB TOTAL	R\$ 60.300,00

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

APM da EMEI Prf. Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 1.800,00
SUB TOTAL	R\$ 1.800,00

SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL


APAE-Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	R\$ 2.000,00
SUB TOTAL	R\$ 2.000,00

SEGMENTO CULTURA

Patrulha Ecológica de Bebedouro	R\$ 5.000,00
Projeto de Apoio e Trabalho Integrando a Comunidade e o Adolescente para o Resgate da Estima – PRATICARE	R\$ 3.300,00
Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL	R\$ 3.300,00
Instituto Sonho Vivo	R\$ 3.300,00
SUB TOTAL	R\$ 14.900,00

TOTAL GERAL.....R\$ 79.000,00

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.


Ana Sílvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.
FERNANDO GALVÃO MOURA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Paço Municipal de Bebedouro // SP



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências
 MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ARTE E CULTURA
 Rua Cel. Comodoro Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 Fone: (17) 3344-0100 www.bebedouro.sp.gov.br

DESFILE CÍVICO 2014
TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DE VALORES - 2014.
 PELOTAO - R\$ 2.000,00
 PELOTAO + FANFARRA - R\$ 3.300,00
 PELOTAO + FANFARRA + CARRO - R\$ 5.000,00
 CARRO - R\$ 1.800,00

U.E. / ENTIDADE	DEFINIÇÃO	VALOR - R\$
APM da EMEF DR. AUGUSTO VIEIRA	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Cel. Comodoro Caldeira	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Oclavio G. Toledo	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Sisleio M. Loureiro	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Paulo Rezende T. Albuquerque	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Alfredo Naimé	PELOTAO	R\$ 2.000,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EMEF Yolanda Carolina G. Villela	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EE - Souza Lima	PELOTAO	R\$ 2.000,00
APM da EE Prof. Orlando Franca de Carvalho	CARRO + PELOTAO - R\$ 3.800,00	R\$ 9.100,00
+ EE Oswaldo Schiavon	PELOTAO + FANFARRA - R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
+ EE José Francisco Paschoal	PELOTAO - R\$ 2.000,00	R\$ 3.800,00
APM da EMEB Joao Pereira Pinho	PELOTAO + FANFARRA - R\$ 3.300,00	R\$ 5.300,00
+ Educ. Jovens e Adultos	PELOTAO - R\$ 2.000,00	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Joao Domingos Madeira	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EMEB Leis A. Campos	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
Educandário Santo Antônio de Bebedouro	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
APM da EE Abilio Alves Marques	CARRO	R\$ 1.800,00
APM da EMEI PLINIO A. FURTADO	CARRO	R\$ 1.800,00
APAE	PELOTAO	R\$ 2.000,00
PATRULHA ECOLOGICA	PELOTAO + FANFARRA + CARRO	R\$ 5.000,00
PRATICARE	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
ART SOL	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
INSTITUTO SONHO VIVO - CNPJ 11.328.414/0001-21	PELOTAO + FANFARRA	R\$ 3.300,00
TOTAL		R\$ 79.000,00

Ana Siqueira Bragagnoli Miguel
 RG 22.240.318
 Diretor Depto Mun de Educ. Cultura